

Registro: 2025.0000338098

Agravo de Instrumento nº 2083837-45.2025.8.26.0000

Relator(a): ADILSON DE ARAUJO

Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Comarca: Cajamar – 1ª Vara Judicial

Juiz: Renato dos Santos

Agravante: ANDRE HENRIQUE TURESSO (executado)

Agravado: DIOGO TADEU FEROLLA (exequente)

Decisão Monocrática nº 45.301

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESISTÊNCIA DO RECURSO. RECURSO PREJUDICADO E NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão pela qual foi mantida penhora no rosto dos autos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Superveniência da desistência do recurso.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Pode a parte, a qualquer tempo, desistir do recurso (art. 998 do Código de Processo Civil – CPC).

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Recurso prejudicado e não conhecido.

Tese de julgamento: “Pode a parte, a qualquer tempo, desistir do recurso.”

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 200, parágrafo único, 932, III, e 998.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **ANDRE HENRIQUE TURESSO** contra decisão proferida à fl. 168 nos autos de cumprimento de sentença que lhe move **DIOGO TADEU FEROLLA**, pela qual foi mantida penhora no rosto dos autos.

Em juízo de admissibilidade, constatou-se a ausência de recolhimento do preparo recursal, determinando-se o recolhimento em dobro (fls. 10/11 destes autos).

Sobreveio pedido de desistência do recurso (fl. 14).

É o relatório.

Pode a parte, a qualquer tempo, desistir do recurso (art. 998 do Código de Processo Civil – CPC).

Assim, com fundamento no art. 998, do Código de Processo Civil (CPC), com o que fica prejudicado o presente agravo de instrumento, que **não deve ser conhecido** (art. 932, III, do CPC).

São Paulo, 4 de abril de 2025.

Assinatura Eletrônica
ADILSON ARAUJO
Relator